



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6/2022-030102
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022-030102

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030102

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA e a Empresa J. S. F. S. CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 08.645.099/0001-90, com sede na Rua Siqueira Mendes, Nº 45, Centro, CEP: 68420-000 – Mocajuba-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS, portador do CPF nº 228.915.952-20 e RG nº 469522950 – SSP/MA, residente e domiciliado na Tv. Teófilo Otony, 243 – Centro, CEP 68420-000, Mocajuba-PA.

CONTRATADO:

J. S. F. S. CONTABILIDADE LTDA pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ/MF nº 34.442.092/0001-81, com endereço à Rua Castanheira, nº 501, Bairro Curuçamba, Residencial Van Gogh Qd-04, CEP: 67.146-168, Ananindeua, estado do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATADO**, representado neste ato, por seu Sócio Administrador o Sr. JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Município de Ananindeua-PA, à Rua Castanheira, Nº 05, Qd 04 Lt 05 , CEP: 67.146-168, Bairro Curuçamba, portador do CPF: 013.924.882-06 e 019072/0-3- CRC/PA.

Tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-030102, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, compreendendo o período de 05/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para Desenvolver Atividades no Âmbito da Gestão Administrativa, Junto à CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 - Os serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública que pleiteamos contratação consistente, basicamente, na:

I - Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que viera substituí-la, bem como pelas



orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

II - Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

III - Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo; Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA; Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentário-financeira para a consolidação ao Balanço Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA;

IV - Assessoria nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de leis do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS, o valor total de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a (o) CONTRATADO (A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2022-2.059-Gestão da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00-00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022-030102, homologado e adjudicado pelo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

8.1 - O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais.

8.2 - Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.

8.3 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

8.4 - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;

9.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mocajuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Mocajuba-PA, 05 de Janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CPF nº 228.915.952-20
Contratante

J. S. F. S. CONTABILIDADE LTDA
CNPJ/MF nº 34.442.092/0001-81
JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR
CPF: 013.924.882-06 e 019072/0-3- CRC/PA
Contratado